

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 50/2007
(PODER EXECUTIVO)

Altera o art. 2º, § 2º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50/2007 prorrogando a vigência da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, assim como a redução gradual da sua alíquota.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º O § 2º do art. 95 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias alterado pela Proposta de Emenda Constitucional nº 50/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95.
.....

§ 2º Até a data referida no caput deste artigo, a alíquota da contribuição de que trata o art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será de trinta e oito centésimos por cento e, a partir de 2009, ocorrerá a sua redução anual em percentual idêntico ao do acréscimo de arrecadação das receitas tributárias da União referentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, relativo ao exercício imediatamente anterior, mantida, para fins de destinação do produto da arrecadação, a mesma proporção decorrente da aplicação do § 2o do referido art. 84.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A necessidade de manter a estabilidade fiscal e macroeconômica faz com que prorrogação da CPMF pelos próximos quatro anos seja indispensável, pois é um tributo com baixo custo de administração e que tem garantido um montante consistente de arrecadação que garante ao Governo uma posição superavitária em seu resultado primário.

Entretanto a atual carga tributária tem abatido ano após ano a população e o setor produtivo, resultando em diminuição do consumo e da produção. Este quadro leva a uma estagnação do processo desenvolvimentista da nação impedindo alcançarmos uma maior robustez nos fundamentos macroeconômicos e um estabelecimento como economia vigorosa dentro da conjuntura mundial.

Assim esta emenda tem o propósito de aliviar a carga tributária incidente sobre todos os contribuintes, ela propõe a redução gradual da alíquota da CPMF em um percentual idêntico ao percentual de crescimento da arrecadação em relação ao exercício

anterior e assim subsequentemente até a extinção do tributo em 2011. Desta forma não haverá ônus na arrecadação da União e o equilíbrio será perpetuado no resultado primário e permitirá um crescimento do setor produtivo e do setor de consumo. Estabelece-se assim um balanço onde sociedade e governo se equalizam a fim de obter um bem maior, o desenvolvimento da nação.

Pelo exposto, acredito estar plenamente justificado a apresentação da presente proposta de alteração do texto constitucional. Solicito, pois, apoio dos nobres Pares para aprovação da iniciativa em epígrafe.

Sala das Sessões, em

Deputado Márcio França
PSB/ SP

